



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N.º 2049, DE 16 DE JULHO DE 2.012.

“Altera o art. 5º da Lei 2.005/2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”

Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei 2.005/2010 fica alterado com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a V do artigo 5º da Lei 2.005/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de
julho de 2012.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional